PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.775, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

" Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1998, os seguintes auxílios ou subvenções :

CÓDIGO	ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS TOTAL
		RECURSOS PRÓPRIOS		
	2.	EXECUTIVO		
	2.5	Secretaria de Administração		
3210		Transferências Intragovernamentais		
3212		Subvenções Econômicas		
		I- Empresa Munic. Desenvolv. Adtina - EMDA	15.000,00	15.000,00
	2.7	Secretaria de Educação e Cultura		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		APMs Escolas Municipais/Estaduais	20.000,00	
		Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	22.000,00	45.000,00
	2.9	Secretaria de Promoção Social		
3230		Transferências a Instituições Privadas		
3231		Subvenções Sociais		
		Polícia Mirim de Adamantina	5.000,00	
		Lar Cristão de Meninas	750,00	
		Educandário Madre Clélia	750,00	
		Instituição de Assistência ao Menor de Adtina	750,00	
		Lar dos Velhos	750,00	
		Sociedade São Vicente de Paulo	750,00	
		Rede Feminina de Combate ao Câncer	750,00	
		Casa do Garoto "Carlos M. Pegoraro"	750,00	
		Associação Antialcoolica de Adtina	750,00	
		Associação Ofic. Nsa. Sra. de Fátima	750,00	
		Associação Ofic. Caridade Sta. R. Cássia	750,00	
		Associação de Pão dos Pobres de Adtina	750,00	
		Casa de Recuperação e Reinteração Social	750,00	14.000,00
Total Geral				71.000,00

ART. 2° - Esta lei entrará em vigor a 1° de Janeiro de 1998.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de dezembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em___/___/97.